MEDIDA PROVISÓRIA № 724, DE 4 DE MAIO DE 2016

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural e para adesão ao Programa de Regularização Ambiental.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 82-A. Ficam estendidos até 5 de maio de 2017 os prazos para inscrição no CAR e para adesão ao PRA, previstos, respectivamente, nos art. 29, § 3º, e art. 59, § 2º, exclusivamente para os proprietários e possuidores de imóveis rurais a que se referem o art. 3º, **caput**, inciso V, e parágrafo único, e que se enquadrem nos dispositivos do Capítulo XIII." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

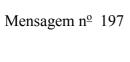
Brasília, 4 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MP-ESTENDE PRAZOS INSCRIÇÃO CAR E ADESÃO AO PRA (L5)

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. Tendo em vista a iminência do final dos prazos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural-CAR, previsto no art. 29, § 3º, e para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental-PRA, previsto no art. 59, § 2º, todos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 Código Florestal, que dar-se-ão em 5 de maio de 2016, não mais se permitirá aos proprietários e possuidores rurais o acesso aos benefícios ditados pela referida lei após a data citada.
- 2. Considerando que a extensão desta data irá beneficiar, nos termos da Medida Provisória a ser publicada, os pequenos produtores rurais, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, abrangidos pelo Inciso V e Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 12.651, de 2012, os quais detém cerca de 85% do número de imóveis rurais do Brasil, e que, nesta data perfazem um montante de apenas 47% do dos imóveis rurais cadastrados para esta categoria, e que, a não prorrogação do prazo, exclusivamente para os proprietários e possuidores rurais citados, acarretaria maior ônus financeiro, por terem que recuperar áreas suprimidas em uma quantidade maior do que atualmente a Lei nº 12.651, de 2012, permite em seu Capítulo XIII. Devese ressaltar também que a grande quantidade de imóveis rurais incluídos nesta categoria, representa em torno de 15% da área a ser cadastrada, portanto, o impacto ambiental de tal extensão de prazo, não tem escala significativa em relação ao montante total a ser recuperado no País.
- 3. Para tanto, propõe-se a extensão dos prazos previstos no art. 29, § 3º, sobre a inscrição no Cadastro Ambiental Rural-CAR, e art. 59, § 2º, sobre a adesão ao Programa de Regularização Ambiental, todos da Lei nº 12.651, de 2012 Código Florestal, para 5 de maio de 2017, permitindo desta forma a dilatação dos prazos citados em mais um ano, exclusivamente para os proprietários e possuidores de imóveis rurais a que se referem o inciso V e o parágrafo único do art. 3º e que se enquadrem nos dispositivos do Capítulo XIII, todos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
- 4. Senhora Presidenta, essas são as razões que justificam o encaminhamento do projeto de Medida Provisória, que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 724, de 4 de maio de 2016, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural e para adesão ao Programa de Regularização Ambiental".

Brasília, 4 de maio de 2016.

Aviso nº 235 - C. Civil.

Em 4 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Senador VICENTINHO ALVES Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 724, de 4 de maio de 2016, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para dispor sobre a extensão dos prazos para inscrição no Cadastro Ambiental Rural e para adesão ao Programa de Regularização Ambiental".

Atenciosamente,

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, substituta